



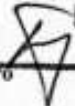
Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Público Estadual

Processo nº E-12/003.117/2014

Data 04/02/14 Fls.: 48

Rubrica:  Marcelo Ferreira de Menezes
Assessor de Conselheiro

ID nº 1136570-8

Processo nº.: E-12/003.117/2014.
Data de autuação: 04/02/2014.
Concessionária: PROLAGOS.
Assunto: Ocorrências registradas na Ouvidoria da AGENERSA, sobre problemas no abastecimento de água na Região dos Lagos nos municípios Arraial do Cabo, Iguaba Grande, Armação dos Búzios e Cabo Frio.
Sessão Regulatória: 27/08/2015.

RELATÓRIO

O presente processo foi iniciado pelo Protocolo Geral desta Agência, tendo em vista requerimento AGENERSA/SECEx n.º 109/2014, que anexou aos autos comunicação interna da Ouvidoria n.º.036/2014¹, que aponta a existência de 07 (sete) ocorrências que versam sobre falta de abastecimento de água no município de Arraial do Cabo, n.º 544183 (Monte Alto), Iguaba Grande, n.º 544167 (Canellas City), Armações de Búzios, n.º 544154 (José Gonçalves), Cabo Frio, cujos números são: 543979 (Jd Flamboyant), 539258 (Unamar), 544170 (Tangará) e 544169 (Rec das Dunas).

As fls. 05/11, consta cópia dos históricos de atendimento dos usuários.

Por meio do Ofício AGENERSA/SECEx n.º 89/2014, de 07/02/2014, inserto às fls. 13, a Concessionária PROLAGOS obteve ciência da autuação do presente processo.

Em reunião interna, através de resolução n.º 419, de 12/02/2014², o referido processo foi distribuído à minha relatoria.

Através da Carta PROLAGOS n.º. 0381/2014, a Concessionária informou:

“(…)

Neste sentido organizou o Plano de Operações Verão 2014, com promoção de ampliação de cobertura de atendimento,

¹ Fls. 04 CI/AGENERSA/OUVID N.º 036/2014.

² Fls. 14.



Serviços Público Estadual	
Processo nº	EP/003.117/2014
Data	04/03/14 Fis.: 79
Assessor	Marcelo Ferreira de Menezes
Assessor de Conselho	Assessor de Conselho
ID nº	4100570-8

inicialmente de 1200 l/s (2012) para 1310 l/s até dezembro/13 e a partir de final de fevereiro de 2014, ampliação para 1500 l/s.

Providenciou a configuração do sistema do Centro de Controle Operacional, ampliou o número de funcionários para suas lojas de atendimento e Call Center, organizou escala de plantões para seus supervisores, deu manutenção preventiva em todo sistema de esgotamento sanitário, adquiriu estoque adicional de contingências (produtos químicos, materiais de reparos, bombas reserva...), locou geradores de energia para unidades estratégicas do sistema, dentre outras medidas.

A operação dos sistemas esteve dentro da normalidade até 31 de dezembro de 2013, quando, então, houve o rompimento da adutora principal, na altura da Rua do Fogo, município de São Pedro da Aldeia, evento coincidente com a data em que a população da região da concessão habitualmente triplica em face das festas de final de ano e início das férias.

Neste ano, a questão ora informada teve seu efeito ampliado pelas seguintes circunstâncias:

a) A área de concessão, que conta com 390 mil habitantes, recebeu um número de turistas 05(cinco) vezes superior a população residente, pelo menos 20% acima das melhores previsões. O município de Armação de Búzios, que conta com uma população de 29 mil habitantes, excepcionalmente este ano estima-se que tenha recebido mais de 200 mil turistas. Já Cabo Frio (200 mil habitantes) superou 1 milhão de turistas na véspera, durante e nos dois dias imediatamente seguintes à passagem de ano, fato também em virtude de o feriado ter ocorrido numa quarta feira. Este incremento pode ser também atribuído a uma agenda bastante extensa de shows musicais



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

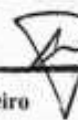
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Público Estadual

Processo nº E-12/003.117/2014

04/02/14 Fis.: 50

Município:



Marcelo Ferreira de Menezes
Assessor de Conselheiro
ID nº 4409670-8

gratuitos de artistas renomados (mais de 20 shows), promovida pelos municípios e concentrada em cinco dias.

b) Há informação do Centro de Previsão do Tempo e estudos Climáticos (CPTEC) baseado nas informações colhidas pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) de que a região de concessão da Prolagos registrou as mais altas temperaturas já verificados no mundo, precisamente a 3ª temperatura mais alta, o que determinou um expressivo aumento no consumo diário de água, esvaziando rapidamente os reservatórios.

Tais fatos foram determinantes para a ocorrência do desabastecimento temporário e pontual, e consequência para o diferenciado número de chamados, os quais vêm sendo atendidos pela concessionária.

Todas as medidas cabíveis foram e estão sendo tomadas no sentido de amenizar os efeitos da precariedade de abastecimento ocorrida de forma localizada, pela redução na pressão do sistema, em especial em áreas de final de rede de abastecimento ou de cota altimétrica mais elevada.

Em relação aos eventos corridos, registramos que houve rompimento de duas adutoras, uma por questões mecânicas e outra em virtude de oscilação na rede de energia, sendo amplamente divulgados tais eventos pela empresa na mídia, e em relação à falta de energia, é fato notório que vários municípios da região ficaram as escuras neste período.

A Prolagos realizou todos os procedimentos necessários para reparo nas duas ocasiões de rompimento das adutoras, mas como é sabido, o sistema retoma a sua operação gradativamente, por uma questão de segurança. Despiciendo



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Público Estadual

Pr. 30 nº E-12/003.117/2014

Data 04/02/14 Fls.: 81

Rubrica: Marcelo Ferreira de Menezes
Assessor de Conselheiro

ID nº 420570-8

mencionar que as duas situações de paragens de sistemas em curto prazo e em alta temporada, com um consumo ampliado em cinco vezes da águas habitualmente consumida, demandou de um maior intervalo de tempo para normalização do abastecimento. A defasagem de abastecimento por meio de tubulação foi compensada imediatamente com a entrega de água por caminhão pipa, contratação emergencial feita pela concessionária para complementar o seu plano contingencial neste período para o qual reserva sete caminhões, passando para 21 caminhões. Estas pipa d'água estavam sendo disponibilizadas para os consumidores que não conseguiam se abastecer por meio de tubulação.

(...)

Dúvida não resta de que a concessionária respeita a primazia do serviço prestado a população. Tem sido amplamente divulgados a população os fatos ocorridos, além de orientações, cumprindo a empresa com o seu dever de informação ao transmitir à população e as autoridades todos os dados disponíveis (vide docs. anexos).

Nunca é demais salientar que a concessionária vem cumprindo com o contrato de concessão, conforme prevê o artigo 4º da Lei Federal nº 8.987/95, no que se refere às metas de atendimento e investimento, ambas controladas e fiscalizadas por essa AGENERSA.

(...)

Falha no Fornecimento de Energia Elétrica

Como esclarecido, após a perda de pressão na linha em face do rompimento da adutora de 31/12/2013, o sistema iniciou a retomada da pressão gradativa. Antes de seu completo



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Públicos Estadual	
Processo nº	E-12/003.117/2014
Data	04/02/14 Fls.: 82
Rubrica:	Marcelo Ferreira de Menezes Assessor de Conselheiro ID nº 44055/0-8

restabelecimento, no dia 09/01/2014 a concessionária foi informada pela AMPLA sobre uma manutenção agendada na rede elétrica com apenas 30 minutos de antecedência, em total desconformidade com a Resolução 414/2010 da ANEEL que determina em seu artigo 173 que o usuário deve ser notificado com antecedência mínima de 03 dias da suspensão de fornecimento de energia quando tal se der por questões de ordem técnica ou de segurança.

A concessionária ainda tentou com a AMPLA evitar a referida manutenção em face dos prejuízos de uma nova paralisação dos sistemas, porém não foi atendida (vide e-mails anexos).

(...)

Pela imprevisibilidade do ocorrido não há que se falar em responsabilização pela falta do dever de cuidado da empresa em manutenção do sistema de abastecimento.

O abastecimento prejudicado em algumas localidades a partir de 09/01/2014 ocorreu em virtude da falha do fornecimento de energia elétrica, de responsabilidade de terceiro, situação fora do controle da concessionária, o que ilide a responsabilidade da Prolagos.

(...)

Em face da apuração procedida pela AGENERSA, atualmente a empresa está em fase de cumprimento da Deliberação AGENERSA nº 1.893/13, a qual determinou que a Prolagos apresentasse no prazo de 30 dias projetos para a implantação dos sistemas de geração própria de energia e solução dos problemas de variação de tensão, em pontos considerados vitais para o serviço de água e esgoto, exibindo relação custo-




Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Público Estadual

Processo nº E-12/003.117/2014

Data 04/02/14 Fis.: 89

Rubrica:  Marcelo Ferreira de Menezes
Assessor de Conselheiro
ID nº 4408570-8

benefício, bem como cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária detalhada'.

Registramos, por fim que a empresa em momento algum deixou de atender os seus clientes e imediatamente mapeou todas as áreas afetadas, tendo iniciado obras emergenciais para que a água disponibilizada pudesse, por meio de manobras diretas, chegar aos locais de maior cota altimétrica.

Também, como já referido, disponibilizou caminhões pipas aos usuários que não conseguiam se abastecer adequadamente pelas redes de abastecimento; divulgou em TV, rádios e jornais de grande circulação na área de concessão as condições excepcionais em que operava os sistemas nos dias mencionados e solicitou redução no consumo, com o fim de atender a um maior número de pessoas através de tubulação. Cientificou os Poderes Concedentes, Juizes e Promotores de Justiça da Tutela Coletiva da área da concessão sobre as medidas contingenciais tomadas para a minimização e controle dos impactos. A empresa atuou de forma responsável e diligente, como se deve esperar de um operador de sistema de serviço público.

Relativamente às condições de abastecimento dos clientes Elza Rosa Teixeira Filha, Eliane Máximo de Almeida Simas, Antonio Irivaldo Lira Pinto, Sidinei Gonçalves dos Santos, Ana Cristina Ferreira da Costa, Sergio Luis de Araujo Esteves, Wagner de Souza Leal, juntamos a planilha com as informações de ações específicas e comprovação do atendimento de abastecimento alternativo.

Essas são as razões pelas quais a concessionária entende que não deu causa a nenhum dos eventos que prejudicaram o abastecimento no período mencionado; está autorizada, nos



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Público Estadual

Processo nº E-12/003.117/2014

Data 04/02/14 Fis.: 84

Rubrica: Amelo Ferreira de Menezes
Assessor de Conselheiro

ID nº 42039708

limites contratuais, a paralisar o sistema por questões de ordem técnica como no caso do rompimento da adutora de 31 de dezembro de 2013 e teve sua operação prejudicada pela falta de energia, fato de terceiro, devidamente comprovado, que se compara às situações de caso fortuito e força maior, de modo a excluir o próprio nexó de causalidade existente entre a conduta do agente e eventual dano.

Mais que isto, a concessionária comprovadamente empreendeu todos os esforços para minimizar os impactos e não negligenciou no atendimento necessário aos seus clientes. (...)

Ato contínuo, a CASAN, através da Nota Técnica nº 045/2014, concluiu:

"(...)

A Concessionária Prolagos está cumprindo rigorosamente as Metas estabelecidas no Contrato de Concessão, em ambos os Sistemas: Produção e Distribuição de Água e na Coleta e Tratamento de Esgotos Sanitários, como pode ser constatado em Notas Técnicas emitidas pela CASAN;

- A Água produzida pela Concessionária, embora tenha capacidade para atender à população residente acrescida da flutuante que ocupada toda a Área de Concessão, atualmente com registro de 641.315 habitantes. No momento em que, repentinamente, surgem visitantes que elevam esse número para 1.600.000 pessoas, a distribuição de água passa a ficar prejudicada;

- No final do ano de 2013, o abastecimento de água foi agravado, pelas seguintes causas principais: a super população citada, os rompimentos de adutoras, as interrupções de fornecimento de energia elétrica e pela insuficiência de



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Público Estadual
Processo nº E-12/003.117/2014
Data 04/02/14 Fls.: 85
Assessor: Marcelo Ferreira de Menezes Assessor de Conselheiro ID nº 440570-8

armazenamento de água, principalmente, por parte dos usuários;

- Ficou constado que Prolagos evidenciou significativos esforços para atender às reclamações surgidas, tomando providências emergenciais, utilizando rodízio de manobras de operação, mobilizando pessoal e equipamentos de modo a contar com meios que propiciassem atendimentos rápidos, com o propósito de atenuar o sofrimento dos usuários provocado pela escassez de água, podendo-se afirmar que os reclamantes:

Elza Rosa Teixeira Filha, Eliane Maximo de Almeida Simas, Antonio Irivaldo Lira Pinto, Sidinei Gonçalves dos Santos, Ana Cristina Ferreira da Costa, Sergio Luis de Araujo Esteves, Wagner de Souza Leal, tiveram as suas reclamações atendidas pelas ações desenvolvidas pela Concessionária.

Quanto aos entendimentos jurídicos dos fatos que envolvem a matéria constante do Presente Processo, melhor dirão os doutos componentes da Procuradoria Geral da AGENERSA.

Entendendo ter atendido à solicitação contida no despacho acima citado, e nada mais havendo a expor, esta Câmara de Saneamento encerra a presente Nota Técnica ficando à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários”.

Instada a se manifestar, a Procuradoria Geral da AGENERSA opinou³ :

“(…)

Conforme se denota através na CI AGENERSA/OUVID nº.036/2014, enviada para a SECEX, fls. 04, houve várias reclamações de usuários quanto ao problema de abastecimento

³ Fls. 58/60.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Público Estadual

Processo nº E-12/003.117/2014

04/02/14 Fls.: 86

Assessor de Conselheiro
ID nº 44.033.10-9

de água na Região dos Lagos, nos municípios atendidos pela Concessionária PROLAGOS.

Verificamos, através da Nota Técnica da Câmara de Saneamento, que a Concessionária PROLAGOS tomou as medidas para suprir a falha no abastecimento de água aos usuários.

Realmente, a Concessionária PROLAGOS tomou as medidas necessárias para garantir o suprimento de água aos usuários acima registrados, com medidas, dentre outras, de abastecimento de carros pipa.

Porém, as explicações da Concessionária PROLAGOS não são suficientes para ilidir o constante da Cláusula Segunda, Parágrafo Segundo do Contrato de Concessão e também quanto à Cláusula Décima, Parágrafo Segundo, do referido Diploma Contratual.

De outro giro, insta registrar que as causas que originaram o rompimento da Adutora, fato mencionado na Carta da Delegatária acima referenciada, estão sendo apuradas no Processo Regulatório E-12/003.1/2014, de 07/01/2014, aberto nesta Agência Reguladora na data de 07/11/2014.

Assim, em que pese os esforços da Concessionária PROLAGOS, fato que, ao nosso ver, deve ser levado em consideração, a Delegatária não foi condizente com o serviço adequado e tampouco quanto às necessidades do interesse público, conforme as cláusulas contratuais acima mencionadas”.

Em complementação, a Procuradora Geral desta AGENERSA, às fls. 60, ressaltou que:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

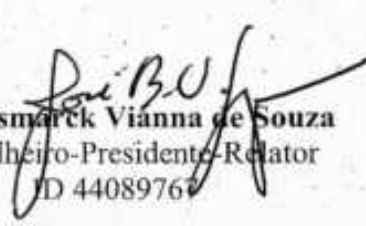
Serviços Público Estadual	
Processo nº	6-12/003.117/2014
Data	04/02/14 Fis.: 87
Rubrica:	Marcelo Ferreira de Menezes Assessor de Conselheiro ID nº 4408976-8

"As alegações trazidas pela concessionária PROLAGOS (fls. 20/29), não têm o condão de eximir do cumprimento da obrigação constitucional de prestar o serviço público de forma adequada, ressaltando-se que 'a continuidade do serviço é dos mais importantes princípios regedores das concessões', razão pela qual 'somente em situações emergenciais ou naquelas em que haja aviso prévio é que se legitima a descontinuidade, e assim mesmo quando houver razões de ordem técnica ou de segurança das instalações, ou no caso de inadimplemento do usuário, levando em conta o interesse da coletividade'".

Por fim, destacou a inobservância ao princípio da prestação de serviço público adequado, opinando pela aplicação de penalidade à Delegatária.

Por intermédio de minha assessoria, através do ofício AGENERA/CODIR/JB n.º 52/2014⁴, a Concessionária PROLAGOS foi intimada a apresentar razões finais, o que fez às fls. 63/71, reportando-se ao parecer da Câmara de Saneamento desta AGENERSA.

É o relatório.

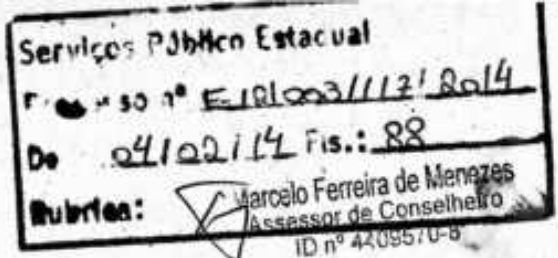

José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 4408976

⁴ Fls. 61.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro



Processo nº.: E-12/003/117/2014.
Data de autuação: 04/02/2014.
Concessionária: PROLAGOS.
Assunto: Ocorrências registradas na Ouvidoria da AGENERSA, sobre problemas no abastecimento de água na Região dos Lagos nos municípios Arraial do Cabo, Iguaba Grande, Armação dos Búzios e Cabo Frio.
Sessão Regulatória: 27/08/2015

VOTO

Trata-se de processo iniciado pela SECEX, tendo em vista a CI/OUVID n.º 036/2014, na qual a Ouvidoria desta AGENERSA informou o registro das ocorrências referentes aos "problemas no abastecimento de água na Região dos Lagos, mais especificamente nos municípios atendidos pela Concessionária PROLAGOS" abrangidas no período de dezembro de 2013 até o final de janeiro de 2014.

Tendo em vista tratar o presente processo de 07 (sete) ocorrências, para melhor elucidação dos fatos, passarei a expor a síntese de cada ocorrência apresentada pela CASAN às fls. 46/55, *in verbis*:

Ocorrência: 544183
Cliente: Elza Rosa Teixeira Filha.
Identificação do problema: Local com abastecimento deficiente, por se tratar de parte alta.
Providência da Concessionária: Implantado sistema de manobra com rodízio de parte alta e baixa.
Resultado: Local foi abastecido por carrò pipa e abastecimento via rede foi normalizado de forma gradativa em 5 dias.

Ocorrência: 544167
Cliente: Eliane Maximo de Almeida Simas.
Identificação do problema: Local com abastecimento deficiente, por se tratar de parte alta.
Providência da Concessionária: Implantado sistema de manobra com rodízio de parte alta e baixa.
Resultado: Local com abastecimento normalizado via rede em 2 dias.

Ocorrência: 544154
Cliente: Antonio Irivaldo Lira Pinto.
Identificação do problema: Local com abastecimento deficiente, por se tratar de parte alta.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Público Estadual
Processo nº E-121003/117/2014
Data 04.02.14 Fis.: 89
Rubrica: Marcelo Ferreira de Meneses
Assessor de Conselheiro
ID nº 4409570-8

Providência da Concessionária: Implantado sistema de manobra com rodízio de parte alta e baixa.
Resultado: Local com abastecimento normalizado via rede em 2 dias.

Ocorrência: 543976
Cliente: Sidinei Gonçalves dos Santos.
Identificação do problema: Local com abastecimento deficiente, por se tratar de parte alta.
Providência da Concessionária: Implantado sistema de manobra com rodízio de parte alta e baixa.
Resultado: Local com abastecimento normalizado via rede em 2 dias.

Ocorrência: 539258
Cliente: Ana Cristina Ferreira da Costa.
Identificação do problema: Local com abastecimento deficiente, por se tratar de parte alta.
Providência da Concessionária: Implantado sistema de manobra com rodízio de parte alta e baixa.
Resultado: Local com abastecimento normalizado via rede em 2 dias.

Ocorrência: 544170
Cliente: Sergio Luis de Araujo Esteves.
Identificação do problema: Local com abastecimento deficiente, por se tratar de parte alta.
Providência da Concessionária: Implantado sistema de manobra com rodízio de parte alta e baixa.
Resultado: : Local com abastecimento normalizado via rede em 2 dias.

Ocorrência: 544169
Cliente: Wagner de Souza leal.
Identificação do problema: Local com abastecimento deficiente, por se tratar de parte alta.
Providência da Concessionária: Implantado sistema de manobra com rodízio de parte alta e baixa.
Resultado: Local com abastecimento normalizado via rede em 2 dias.

A Concessionária PROLAGOS, em suas alegações, sustentou que: i) providenciou a configuração do sistema do centro de controle operacional; ii) ampliou o número de funcionários para suas lojas de atendimento e *Call Center*; iii) organizou escala de plantões para seus supervisores de manutenção preventiva em todo sistema de esgotamento sanitário; iv) adquiriu estoque adicional de contingências (produtos químicos, materiais de reparos, bombas reservas...); e v) locou geradores de energia para unidades estratégicas do sistema dentre outras medidas.

J



Destacou, a Concessionária, que em momento algum deixou de atender os seus clientes e mapeou imediatamente todas as áreas afetadas, tendo iniciado obras emergenciais para que a água disponibilizada pudesse, por meio de manobras diretas, chegar aos locais de maior cota altimétrica.

A Câmara de Saneamento, em seu parecer técnico, concluiu que a "Concessionária PROLAGOS está cumprindo as Metas estabelecidas no Contrato de Concessão, em ambos os Sistemas: na Produção e Distribuição de Água e na Coleta e Tratamento de Esgotos Sanitários, como pode ser constatado em Notas Técnicas emitidas pela CASAN", e que "Ficou constatado que a PROLAGOS envidou significativos esforços para atender às reclamações surgidas, tomando providências emergenciais, mobilizando pessoal e equipamentos de modo a contar com meios que propiciassem atendimentos rápidos, com o propósito de atenuar o sofrimento dos usuários provocado pela escassez de água..." (Grifei)

A Procuradoria desta AGENERSA, em parecer fundamentado, opinou que os argumentos da "Concessionária PROLAGOS não são suficientes para ilidir o constante da Cláusula Segunda, Parágrafo Segundo do Contrato de Concessão e também quanto à Cláusula Décima, Parágrafo Segundo do referido Diploma Contratual", entendimento este que foi rechaçado pela PROLAGOS em sede de razões finais.

Com efeito, o corpo jurídico desta AGENERSA destacou que o serviço realizado pela Delegatária foi prestado de forma inadequada¹ – *in casu*, violando o princípio da continuidade² -, o que ensejaria, por consequência, na imputação de penalidade a mesma.

Assim, em que pese os esforços da Concessionária, esta não foi condizente com a prestação de serviço adequado e tampouco quanto às necessidades do interesse público, conforme as cláusulas contratuais acima mencionadas.

¹ Contrato de Concessão: Cláusula Décima – Do Serviço Adequado. Parágrafo Segundo – Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, conforto, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.
Contrato de Concessão: Cláusula Décima Nona – Dos Direitos e das Obrigações da Concessionária – Parágrafo Primeiro: Sem prejuízo do cumprimento dos encargos previstos no edital e no contrato, incumbe a Concessionária: a) prestar serviço adequado, na forma prevista neste EDITAL, nas normas técnicas aplicáveis e no CONTRATO;

² Lei 8.987/95 – Art. 6º. (...) §1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.



Serviços Público Estadual
Processo nº E-12/003/117/2014
Data: 04/02/14 Fis.: 100
Rubrica: Marcelo Ferreira de Menezes
Assessor de Conselho
ID nº 4409570-8

EMENDA CARMIM
Processo nº E-12/003/117/2014
Data: 04/02/14 Fis.: 91
Data da Retificação: 28/02/14
Responsável: Marcelo Ferreira de Menezes
Assessor de Conselho
ID nº 4409570-8

Entretanto, merece registro que as ocorrências em análise foram registradas durante os eventos corridos no período do final do ano de 2013 e início de 2014. Razão pela qual a situação em apreço merece cautela na apreciação deste Conselho Diretor.

Pela documentação acostada aos autos, bem como pelas considerações, a concessionária demonstrou que envidou esforços - **dentre eles o fornecimento pontual de caminhão pipa** - para a solução das ocorrências, em que pese estar em situação de caráter excepcional.

Nessa linha de intelecção, merece sopesar que o período das mesmas foi dado em **situação excepcional**, pois, como se pode ver no histórico deste Conselho Diretor, eventos como estes dificilmente compõem a pauta de julgamento.

Pelo exposto, oportuno considerando a atuação diligente da Concessionária em suprir os problemas ocasionados, sugiro ao Conselho Diretor:

- Aplicar à Concessionária PROLAGOS **penalidade de advertência**, tendo em vista a situação apresentada pela **ocorrência n.º 544183**, com base na Cláusula Quinquagésima Primeira do Contrato de Concessão, e no artigo 22, inciso I, "I" da Instrução Normativa AGENERSA/CD n.º 007/2009, em razão do descumprimento da Cláusula Décima Nona, §1º, "a" do Contrato de Concessão;
- Aplicar à Concessionária PROLAGOS **penalidade de advertência**, tendo em vista a situação apresentada pela **ocorrência n.º 544167**, com base na Cláusula Quinquagésima Primeira do Contrato de Concessão, e no artigo 22, inciso I, "I" da Instrução Normativa AGENERSA/CD n.º 007/2009, em razão do descumprimento da Cláusula Décima Nona, §1º, "a" do Contrato de Concessão;
- Aplicar à Concessionária PROLAGOS **penalidade de advertência**, tendo em vista a situação apresentada pela **ocorrência n.º 544154**, com base na Cláusula Quinquagésima Primeira do Contrato de Concessão, e no artigo 22, inciso I, "I" da Instrução Normativa AGENERSA/CD n.º 007/2009, em razão do descumprimento da Cláusula Décima Nona, §1º, "a" do Contrato de Concessão;
- Aplicar à Concessionária PROLAGOS **penalidade de advertência**, tendo em vista a situação apresentada pela **ocorrência n.º 543976**, com base na Cláusula Quinquagésima



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
 F. - 30 n.º E-121003/117/2014
 De: 04.02.14 Fls.: 101
 Rubrica: Marcelo Ferreira de Menezes
 Assessor de Conselheiro
 ID n.º 4405070-8

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
 Instrução Normativa
 Artigo da Cláusula Décima Nona 12/2014
 Data: 04.02.14 Fls. 93
 Data da Retificação: 08.08.15
 Responsável: Marcelo Ferreira de Menezes
 Assessor de Conselheiro
 ID n.º 4405070-8

Primeira do Contrato de Concessão, e no artigo 22, inciso I, "I" da Instrução Normativa AGENERSA/CD n.º 007/2009, em razão do descumprimento da Cláusula Décima Nona, §1º, "a" do Contrato de Concessão;

- Aplicar à Concessionária PROLAGOS **penalidade de advertência**, tendo em vista a situação apresentada pela **ocorrência n.º 539258**, com base na Cláusula Quinquagésima

Primeira do Contrato de Concessão, e no artigo 22, inciso I, "I" da Instrução Normativa AGENERSA/CD n.º 007/2009, em razão do descumprimento da Cláusula Décima Nona, §1º, "a" do Contrato de Concessão;

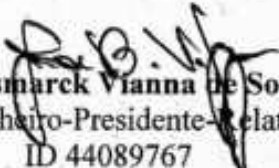
- Aplicar à Concessionária PROLAGOS **penalidade de advertência**, tendo em vista a situação apresentada pela **ocorrência n.º 544170** com base na Cláusula Quinquagésima

Primeira do Contrato de Concessão, e no artigo 22, inciso I, "I" da Instrução Normativa AGENERSA/CD n.º 007/2009, em razão do descumprimento da Cláusula Décima Nona, §1º, "a" do Contrato de Concessão;

- Aplicar à Concessionária PROLAGOS **penalidade de advertência**, tendo em vista a situação apresentada pela **ocorrência n.º 544169** com base na Cláusula Quinquagésima Primeira do Contrato de Concessão, e no artigo 22, inciso I, "I" da Instrução Normativa AGENERSA/CD n.º 007/2009, em razão do descumprimento da Cláusula Décima Nona, §1º, "a" do Contrato de Concessão;

- Determinar à Secretaria Executiva, em conjunto com a Câmara de Saneamento, a lavratura dos correspondentes Autos de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA/CD n.º 007/2009.

É como voto


 José Bismarck Vianna de Souza
 Conselheiro-Presidente-Relator
 ID 44089767



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado da Casa Civil
 Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço: PSHMco Estadual
 Proc. n.º 30 n.º E-12/003/117/12014
 Data: 24/02/14 Fls.: 108
 Rubrica: Marcelo Ferreira de Menezes
 Assessor de Conselheiro
 ID n.º 4409570-8

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 2619,

DE 27 DE AGOSTO DE 2015.

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
 EMENDA CARMIM
 Pro: PROLAGOS 003 - 117/2014
 Data: 24/08/14 Fls. 93
 Data da Reimpressão: 28/08/15
 Responsável: Marcelo Ferreira de Menezes
 Assessor de Conselheiro
 ID n.º 4409570-8

CONCESSIONÁRIA
Ocorrências registradas na Ouvidoria da
AGENERSA, sobre problemas no abastecimento
de água na Região dos Lagos nos municípios
Arraial do Cabo, Iguaba Grande, Armação dos
Búzios e Cabo Frio.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12/003/117/2014, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Concessionária PROLAGOS penalidade de advertência, tendo em vista a situação apresentada pela ocorrência n.º 544183, com base na Cláusula Quinquagésima Primeira do Contrato de Concessão, e no artigo 22, inciso I, "I" da Instrução Normativa AGENERSA/CD n.º 007/2009, em razão do descumprimento da Cláusula Décima Nona, §1º, "a" do Contrato de Concessão.

Art. 2º - Aplicar à Concessionária PROLAGOS penalidade de advertência, tendo em vista a situação apresentada pela ocorrência n.º 544167, com base na Cláusula Quinquagésima Primeira do Contrato de Concessão, e no artigo 22, inciso I, "I" da Instrução Normativa AGENERSA/CD n.º 007/2009, em razão do descumprimento da Cláusula Décima Nona, §1º, "a" do Contrato de Concessão.

Art. 3º - Aplicar à Concessionária PROLAGOS penalidade de advertência, tendo em vista a situação apresentada pela ocorrência n.º 544154, com base na Cláusula Quinquagésima Primeira do Contrato de Concessão, e no artigo 22, inciso I, "I" da Instrução Normativa AGENERSA/CD n.º 007/2009, em razão do descumprimento da Cláusula Décima Nona, §1º, "a" do Contrato de Concessão.

Art. 4º - Aplicar à Concessionária PROLAGOS penalidade de advertência, tendo em vista a situação apresentada pela ocorrência n.º 543976, com base na Cláusula Quinquagésima Primeira do Contrato de Concessão, e no artigo 22, inciso I, "I" da Instrução Normativa AGENERSA/CD n.º 007/2009, em razão do descumprimento da Cláusula Décima Nona, §1º, "a" do Contrato de Concessão.

(Handwritten signatures and initials)



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado da Casa Civil
 Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
 P. n.º: 50 n.º F-201003/117/20
 Fl. 091.021/14 Fls.: 198
 Rubrica: Marcelo Ferreira de Menezes
 Assessor de Conselheiro
 ID n.º 4409570-8

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
EMENDA CARMIM
 Processo n.º F-12.1003/117/20
 Data: 21/02/14 Fls. 94
 Livro n.º 22 de 02/15
 Responsável: Marcelo Ferreira de Menezes
 Assessor de Conselheiro
 ID n.º 4409570-8

Art. 5º - Aplicar à Concessionária PROLAGOS penalidade de advertência, tendo em vista a situação apresentada pela ocorrência n.º 539258, com base na Cláusula Quinquagésima Primeira do Contrato de Concessão, e no artigo 22, inciso I, "I" da Instrução Normativa AGENERSA/CD n.º 007/2009, em razão do descumprimento da Cláusula Décima Nona, §1º, "a" do Contrato de Concessão.

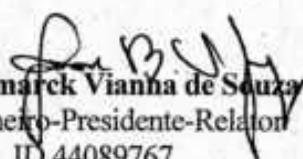
Art. 6º - Aplicar à Concessionária PROLAGOS penalidade de advertência, tendo em vista a situação apresentada pela ocorrência n.º 544170 com base na Cláusula Quinquagésima Primeira do Contrato de Concessão, e no artigo 22, inciso I, "I" da Instrução Normativa AGENERSA/CD n.º 007/2009, em razão do descumprimento da Cláusula Décima Nona, §1º, "a" do Contrato de Concessão.

Art. 7º - Aplicar à Concessionária PROLAGOS penalidade de advertência, tendo em vista a situação apresentada pela ocorrência n.º 544169 com base na Cláusula Quinquagésima Primeira do Contrato de Concessão, e no artigo 22, inciso I, "I" da Instrução Normativa AGENERSA/CD n.º 007/2009, em razão do descumprimento da Cláusula Décima Nona, §1º, "a" do Contrato de Concessão.

Art. 8º - Determinar à Secretaria Executiva, em conjunto com a Câmara de Saneamento, a lavratura dos correspondentes Autos de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA/CD n.º 007/2009.

Art. 9º - A presente deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2015!

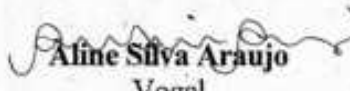

José Bismarck Vianna de Souza
 Conselheiro-Presidente-Relator
 ID 44089767


Roosevelt Brasil Fonseca
 Conselheiro
 ID 44082940


Luigi Eduardo Troisi
 Conselheiro
 ID 44299605


Silvio Carlos Santos Ferreira
 Conselheiro
 ID 39234738


Moacyr Almeida Fonseca
 Conselheiro
 ID 43568076


Aline Silva Araujo
 Vogal